



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2025 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO AMAZONAS** o **CARTÓRIO EXTRAOFICIAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS** por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL RIO NEGRO**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento denominado **TJAM**, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, situado na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ 05.959.999/0001-14, representado neste ato por sua **PRESIDENTE** e **SUPERVISORA DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**, doravante denominado **TRE/AM**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Visconde de Porto Alegre, Praça 14 de Janeiro - Centro, nº 1265, CEP: 69.020-130, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.671.187/0001-18, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador, **JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**, doravante denominado **TRT - 11ª REGIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida André Araújo, nº 679, Aleixo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.421.427/0001-91, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Doutor, **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, doravante denominada **DPEAM**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado em Manaus/AM, à Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, CEP: 69.030-480, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, doravante denominado **MPE-AM**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL AMAZONAS**, com sede na Rua Paraíba, nº 2000, Adrianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.603.171/0001-66, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Doutor **JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA**, doravante denominada **OAB/AM**, o **CARTÓRIO EXTRAOFICIAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Crispiniano da Silva, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 39.611.701/0001-00, neste ato representado por sua

TABELIÃ, Registradora **LETÍCIA CAMARGO CARVALHO**, doravante denominado **CEXTSGC**, e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)**, sediada em Brasília, à Quadra Scs, s/n, Asa Sul, CEP: 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.059.311/0001-26, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL RIO NEGRO**, doravante denominada **FUNAI-CRR**, localizada à Avenida Dom Pedro Massa, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, nº 263 neste ato representado pelo(a) Coordenador Regional **RODIMAR GALVÃO OLIVEIRA**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI 2025/000022925-00, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas a realizar a instalação e manutenção de **Ponto de Inclusão Digital (PID) - Nível 4 (quatro)** no **Município de São Gabriel da Cachoeira**, nos moldes preconizados na Resolução nº 508, de 22 de Junho de 2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente acordo vigerá pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério dos partícipes, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete a todos os partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

4.2. Compete ao **TJAM**:

- a. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b. Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades trabalhadoras e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça Estadual dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;
- c. Possibilitar a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que preste auxílio aos(as) cidadãos(as) que busquem atendimento do judiciário, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- d. Fomentar, coordenar e celebrar, mediante instrumento jurídico apropriado, parcerias com outros órgãos e entidades públicas, com vistas à ampliação dos serviços disponibilizados nos Pontos de Inclusão Digital (PID), permanecendo sob sua responsabilidade a supervisão, o controle e o acompanhamento das atividades desenvolvidas em sua estrutura.

4.3. Compete ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS**, ao **CARTÓRIO EXTRAOFICIAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** e à **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI** por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL RIO NEGRO** de forma individual e dentro dos limites de sua esfera de atuação e competência institucional:

- a. Colaborar na divulgação e promoção das atividades do Ponto de Inclusão Digital (PID), por meio de campanhas institucionais, materiais informativos ou outros meios adequados, a fim de ampliar o conhecimento da população acerca dos serviços prestados;
- b. Indicar, quando necessário, representantes ou servidores para atuar em ações de orientação e esclarecimento ao público, no âmbito de suas atribuições legais, respeitadas as normas e protocolos internos de cada órgão ou entidade;
- c. Disponibilizar, mediante prévia articulação com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, serviços, informações ou atendimentos próprios que possam ser oferecidos no espaço físico do PID, desde que compatíveis com a natureza digital do serviço e que não comprometa o regular funcionamento das atividades judiciais;
- d. Manter permanente articulação com os demais partícipes, compartilhando informações relevantes, boas práticas e sugestões que contribuam para o aprimoramento e a ampliação dos serviços ofertados à população beneficiada;
- e. Disponibilizar, quando necessário e conforme sua capacidade, equipamentos de informática, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse e mobiliário indispensáveis à realização das atividades objeto do presente instrumento;
- f. Apoiar o TJAM e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira nas ações voltadas à instalação e à manutenção do Ponto de Inclusão Digital (PID) no Distrito de Iauaretê.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8.2. Caberá a cada partípice, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao TJAM providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, e na sua impossibilidade, deverá ser realizada na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. Os PARTÍCIPES terão acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

12.4. Os PARTÍCIPES devem tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar ao TJAM oficiando de modo formal este fato imediatamente ao TJAM, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever dos PARTÍCIPES orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. Os PARTÍCIPES deverão exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. Os PARTÍCIPES ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, devem informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com as PARTÍCIPES para apagar ou retificar os dados.

12.8. Os PARTÍCIPES também devem notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.9. Os PARTÍCIPES devem apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para os PARTÍCIPES.

12.10. As Partes concordam que, os PARTÍCIPES ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e resarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo os PARTÍCIPES atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

12.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, os PARTÍCIPES devem, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, os PARTÍCIPES continuarão a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos

Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

13.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

13.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

13.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

13.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 07 de outubro de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Desembargador **JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral do Ministério Público do Amazonas

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

Presidente da OAB Seccional do Amazonas

RODIMAR GALVÃO OLIVEIRA

Coordenador Regional da Coordenação Regional Rio Negro da
Fundação Nacional dos Povos Indígenas

LETÍCIA CAMARGO CARVALHO

Tabeliã e Registradora do Cartório ExtraOficial de São Gabriel da Cachoeira

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Gabriel Almeida Soares

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2025 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o art. 184-A, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 1º da Lei nº 13.019/2014, a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade		CNPJ	
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		04.812.509/0001-90	
Endereço			
Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Manaus	AM	69.060-000	2129-6792
Nome do Responsável			
Jomar Ricardo Saunders Fernandes			
Cargo/Função			
Desembargador Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - 1º PARTICIPE			
Órgão / Entidade		CNPJ	
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas		05.959.999/0001-14	
Esfera Administrativa: Federal			
Endereço			
Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Manaus	Amazonas	69.060-000	(92) 3632-4400
Nome do Responsável			
Carla Maria Santos Dos Reis			
Cargo/Função			
Desembargadora Presidente			
2.1 - DADOS CADASTRAIS - 2º PARTICIPE			
Órgão / Entidade		CNPJ	
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região		01.671.187/0001-18	
Esfera Administrativa: Federal			
Endereço			
Av. Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Manaus	Amazonas	69.020-130	(92) 3621-7221
Nome do Responsável			
Jorge Alvaro Marques Guedes			
Cargo/Função			
Desembargador Presidente			
2.2 - DADOS CADASTRAIS - 3º PARTICIPE			
Órgão / Entidade		CNPJ	
Defensoria Pública do Estado do Amazonas		19.421.427/0001-91	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço			
Av André Araújo, nº 679, Aleixo			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Manaus	Amazonas	69.060-000	(92) 3631-0294

Nome do Responsável Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa			
Cargo/Função Defensor Público Geral do Estado			
2.3 - DADOS CADASTRAIS - 4º PARTICIPE			
Órgão / Entidade Ministério Pùblico do Amazonas		CNPJ 04.153.748/0001-85	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Av. Coronel Teixeira, n° 7995, Nova Esperança			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69.030-480	DDD/Telefone (92) 3655-0528
Nome do Responsável Leda Mara Nascimento Albuquerque			
Cargo/Função Procuradora-Geral do Ministério Pùblico do Amazonas			
2.4 - DADOS CADASTRAIS - 5º PARTICIPE			
Órgão / Entidade OAB Seccional do Amazonas		CNPJ 04.603.171/0001-66	
Esfera Administrativa: Federal			
Endereço Rua Paraíba, n° 2000, Adrianópolis			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69.057-021	DDD/Telefone (92) 99128-6092
Nome do Responsável Jean Cleuter Simões Mendonça			
Cargo/Função Presidente			
2.5 - DADOS CADASTRAIS - 6º PARTICIPE			
Órgão / Entidade Cartório ExtraOficial de São Gabriel da Cachoeira		CNPJ 39.611.701/0001-00	
Esfera Administrativa: Municipal			
Endereço Rua Crispiniano da Silva, s/n			
Cidade São Gabriel da Cachoeira	UF Amazonas	CEP 69.750/000	DDD/Telefone (97) 8427-3136
Nome do Responsável Letícia Camargo Carvalho			
Cargo/Função Tabeliã Registradora			
2.6 - DADOS CADASTRAIS - 7º PARTICIPE			
Órgão / Entidade Fundação Nacional dos Povos Indígenas		CNPJ 00.59.311/0001/26	
Esfera Administrativa: Federal			
Endereço Quadra Scs, s/n, Asa Sul			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.308-200	DDD/Telefone (61) 3247-6005
Nome do Responsável Rodimar Galvão Oliveira			
Cargo/Função Coordenador Regional			
3.0 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - Título do Projeto:		3.2 - Período de Execução	

Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2025 - TJAM.

Início	Término
Imediato, a partir da assinatura do Acordo.	5 anos a contar da assinatura.

4 - DIAGNÓSTICO:

Antes da formalização do acordo, a situação atual indica que existe uma lacuna no acesso à Justiça. Os excluídos digitais referem-se a pessoas que não têm acesso adequado às tecnologias digitais, como computadores e internet, e que enfrentam dificuldades para se envolver em atividades online, incluindo o acesso aos serviços judiciais.

Essa falta de acesso digital pode levar a uma exclusão significativa de grupos vulneráveis e dificultar seu acesso à justiça, violando seus direitos fundamentais. A falta de acesso digital pode ocorrer devido a várias razões, como falta de infraestrutura, falta de habilidades digitais, limitações financeiras e barreiras socioeconômicas.

Nesse contexto, a necessidade de estabelecer um acordo de cooperação para a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital (PID) - Nível 4, surge como uma resposta direta ao problema, onde os usuários podem ter acesso a recursos digitais e receber assistência para navegar na internet, usar serviços online e acessar informações legais.

5 - ABRANGÊNCIA:

A área territorial está situada dentro do limites da jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária.

6 - JUSTIFICATIVA:

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de ações tem buscado ampliar o acesso à Justiça e permitir a efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais eficiente e mais célere. Isto posto, considerando a Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022 que indica a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) - Nível 4, o TJAM resolve estabelecer parcerias com outras instituições, ainda que por meio de acordos de cooperação, na área territorial situada dentro do limites da jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária, com o objetivo principal de salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população.

7 - OBJETIVOS:

Realizar a instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) - 4 no Município de São Gabriel da Cachoeira.

7.1 - Geral:

7.2 - Específicos:

- a. Assegurar condições aos cidadãos de acessar amplamente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Recomendação CNJ nº 130/2022;
- b. Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio da disponibilização uma sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimento de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual;

8 - METODOLOGIA:

- a. Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes;
- b. A ação será coordenada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- c. Disponibilização das salas equipadas pela Prefeitura Municipal para oferecimento dos serviços da justiça;
- d. Regulamentação da utilização das salas;
- e. Os Pontos de Inclusão Digital devem ser dispostos em ambiente seguro para oitiva das partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, preferencialmente, em espaço separado, não compartilhado, exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado, que o acomode de modo seguro e salubre, a fim de preservar a privacidade dos atos a serem praticados;
- f. Disponibilização de um servidor para atuar no atendimento ao cidadão;
- g. Oferta de serviços judiciais voltados para a realização de consulta processual, audiências virtuais por videoconferência e atendimento pelo Balcão Virtual;
- h. No atendimento aos jurisdicionados o servidor observará as legislações pertinentes à tramitação do processo sob sigilo ou em segredo de justiça e ao atendimento preferencial de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros;
- i. As partes devem identificar-se para a liberação do acesso aos Pontos de Inclusão Digital e somente será autorizado o ingresso à sala daqueles que precisam praticar o ato, apenas pelo tempo indispensável à sua realização, salvo situação de incapacidade total ou parcial que exija acompanhamento excepcional de terceiro;
- j. Os juízes velarão para que os atos virtuais realizados, no âmbito dos Pontos de Inclusão Digital, atendam as normas processuais vigentes;
- k. O suporte técnico para a realização dos atos processuais e para viabilizar o acesso aos serviços remotos oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Amazonas será prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como pela equipe técnica do município parceiro;
- l. Os serviços disponibilizados nos Pontos de Inclusão Digital (PID) poderão ser expandidos de acordo com o interesse dos participes, bem como mediante prévia cooperação com outras instituições de interesse da justiça;
- m. Os Pontos de Inclusão Digital ficarão vinculados à fiscalização do fórum da comarca que integram e à prefeitura parceira.

9 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

10 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. Implantar o mais breve possível um ponto de inclusão digital em uma comunidade vinculada ao município de São Gabriel da Cachoeira.
- b. Ampliar o acesso à Justiça e permitir a efetiva aproximação com o cidadão, possibilitando uma prestação jurisdicional mais eficiente e mais célere.
- c. Cumprir a Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022 que indica a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID).

11 - RESULTADOS ESPERADOS:

Com a formalização do acordo de cooperação para a instalação e manutenção dos Pontos de Inclusão Digital (PID), espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a. Aumento do acesso à Justiça: A criação dos PIDs proporcionará o acesso digital necessário para que os beneficiários do acordo possam buscar informações jurídicas, realizar consultas, acessar serviços judiciais online e obter assistência jurídica, ampliando assim seu acesso à Justiça.
- b. Redução da exclusão digital: Os PIDs ajudarão a reduzir a exclusão digital ao fornecer meios digitais, infraestrutura e recursos necessários para se familiarizarem com as tecnologias digitais, melhorarem suas habilidades digitais e se integrarem ao mundo online.
- c. Maior eficiência e celeridade nos processos judiciais: Com o acesso digital facilitado pelos PIDs, espera-se que haja uma maior eficiência e celeridade nos processos judiciais, uma vez que os envolvidos poderão realizar consultas e enviar documentos online, reduzindo a dependência de processos físicos e melhorando a comunicação entre as partes envolvidas.
- d. Inclusão de grupos vulneráveis: Os PIDs buscarão atender especificamente grupos vulneráveis, como pessoas de baixa renda, idosos, pessoas com deficiência e outras populações, permitindo que eles superem as barreiras digitais e acessem os recursos necessários para buscar justiça e proteção legal.
- e. Melhoria do acesso à informação jurídica: Os PIDs servirão como espaços onde os excluídos digitais poderão buscar informações jurídicas relevantes, compreender seus direitos e responsabilidades legais e tomar decisões informadas sobre questões legais.
- f. Fortalecimento da cooperação entre os partícipes: A formalização do acordo de cooperação promoverá uma parceria e colaboração entre os partícipes, como instituições judiciais, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas, fortalecendo a cooperação em prol da inclusão digital e do acesso à justiça.

12 - Plano de Ação:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	Instalar um ponto de inclusão digital (PID), em uma comunidade vinculada ao município.	A contar da assinatura	a definir
2 - Implementação	Implantação do PID em conjunto com a Prefeitura do município em conformidade com as obrigações previstas no presente acordo de cooperação técnica.	a definir	a definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A fiscalização e monitoramento será realizada em conjunto, tendo como parte do TJAM a atuação da Divisão de sistemas judiciais do interior, que deverá avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários e os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	a definir	a definir
4 - Relatório Final	O TJAM, através da Divisão de sistemas judiciais do interior, divulgará e compartilhará com a sociedade em geral os resultados obtidos com a implantação do PID.	a definir	a definir

13 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

13 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Pede deferimento,

Manaus (AM), 07 de outubro de 2025.

14 - APROVAÇÃO

*As assinaturas dos partícipes são digitais, e constam no rodapé deste plano de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alvaro Marques Guedes, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 07/10/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA CAMARGO CARVALHO, Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Santos dos Reis, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2490967** e o código CRC **1D0E6DB1**.